

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Alagoas



ÍNDICE

INEXIGIBILIDADE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO INEX 041/2026

PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE RESPOSTA AO PEDIDO DE RECURSO PE 017/2026



AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO INEX 041/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
CNPJ Nº 13.646.005/0001-38

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 041/2026

O Secretário Municipal de Administração e Inovação Tecnológica de Alagoins/Ba torna público o resultado da homologação e ratificação da **INEXIGIBILIDADE Nº 041/2026**. **Processo Administrativo nº 7990/2026**. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTISTICA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA ARTISTA EMILI PINHEIRO NO SÃO JOÃO DE ALAGOINHAS/BA. **Em favor de:** INTENSE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. **Valor global:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **Vigência:** 03 (três) meses. **Dotação Orçamentária:** 2.225 – 3.3.90.39. **Data da Homologação:** 18/06/2026. Alagoins-Ba, 18/06/2026. **Bruno Nascimento Silva** - Secretário Municipal de Administração e Inovação Tecnológica.



AVISO DE RESPOSTA AO PEDIDO DE RECURSO PE 017/2026



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 017/2026
Processo Administrativo nº 17627/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante LABINBRAZ COMERCIAL LTDA, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, em face da decisão da Pregoeira que declarou vencedora do certame a empresa FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA para o Lote 01 e LABBRASIL COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA para o Lote 03 após análise da proposta de preços readequada e respectiva comprovação técnica.

Em síntese, a Recorrente sustenta a inexecutabilidade material da proposta vencedora, alegando, principalmente:

A recorrente apresentou sobre o lote 01 questionamento quanto ao atendimento do requisito referente à produtividade mínima do equipamento, especificamente em relação à capacidade de processamento de testes por hora. Após nova avaliação da documentação técnica e do folheto apresentado pela empresa inicialmente classificada, verificou-se que o critério de produtividade constitui requisito de elevada relevância para a rotina laboratorial desta unidade, considerando principalmente a demanda crescente de exames relacionados às cirurgias eletivas, atendimentos de urgência e demais atividades assistenciais que exigem maior agilidade na liberação dos resultados.

Em relação ao Lote 03, a recorrente apresentou manifestação acerca da estabilidade e do prazo de utilização dos controles de qualidade fornecidos para o equipamento. Durante a análise inicial, observou-se que o equipamento apresentou características técnicas satisfatórias para a rotina laboratorial. Entretanto, após reavaliação mais detalhada da documentação apresentada, verificou-se que a questão relacionada à estabilidade dos controles de qualidade não recebeu a devida consideração, embora constitua fator técnico essencial para a operação do laboratório. A rotina do Laboratório Municipal exige a realização diária de controles de qualidade, sendo desejável que estes possuam maior estabilidade após abertos ou preparados, reduzindo a frequência de preparo, descarte e reposição dos materiais, além de otimizar o tempo da equipe técnica e proporcionar maior eficiência operacional.

É o relatório.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

II – DA ADMISSIBILIDADE

O recurso foi interposto tempestivamente e por parte legítima, razão pela qual é conhecido, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, passando-se à análise de mérito.

III – DO MÉRITO

III.1 – Da alegada incompatibilidade das propostas vencedoras dos lotes 01 e 03.

A Recorrente sustenta que as propostas apresentadas pelas licitantes seriam incompatíveis com os requisitos do termo de referência e edital, ocasionando reanálise documental por técnicos da área.

E após revisão conclui-se que lhe assiste razão.

Dessa forma, constatou-se que o requisito em questão possui impacto direto na eficiência operacional do laboratório e no atendimento das necessidades da Administração, motivo pelo qual o recurso merece acolhimento– remuneração compatível com a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

Assim, entende-se que a estabilidade dos controles de qualidade é um requisito crucial para a rotina laboratorial e para a adequada gestão dos recursos e processos internos.

III.5 – Das Contrarrazões

Registre-se que a licitante FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA, na qualidade de vencedora do lote 01 do certame, apresentou tempestivamente suas contrarrazões ao recurso administrativo interposto pela LABINBRAZ COMERCIAL LTDA, nas quais pugna pela manutenção integral da decisão recorrida.

Em suas contrarrazões, a licitante vencedora sustenta, em síntese, que o recurso apresentado limita-se a interpretação literal do edital e que há existência de compatibilidade técnica, validação do sistema, rastreabilidade e responsabilidade sanitária perante a ANVISA.

Ainda as contrarrazões da licitante LABBRASIL COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA alega que a exigência editalícia refere-se expressamente à estabilidade dos analisadores e seus reagentes, não havendo qualquer previsão específica quanto à obrigatoriedade de que os controles de qualidade e calibradores apresentem estabilidade mínima de 28 dias após abertura. Em contraponto ao recurso da LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Após reanálise da área demandante **conforme o parecer técnico em anexo** do recurso e das contrarrazões valida-se o recurso em relação ao que fora exposto corrobora com a conclusão pelo provimento do recurso administrativo, ensejando ao bem estar e público e atendimento aos requisitos técnicos do edital.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, os fundamentos técnicos fundamenta o provimento do recurso.

V – DECISÃO

Ante o exposto, **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto pela LABINBRAZ COMERCIAL LTDA e, no mérito, **DOU-LHE PROVIMENTO**, e retorna para fase de habilitação para novo resultado do lote 01 e 03, desclassificando as licitantes FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA e LABBRASIL COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

Ressalte-se que a presente decisão será submetida à deliberação da autoridade superior, o Senhor Secretário de Saúde para fins de ratificação ou reforma, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Após, adote-se as providências cabíveis para o regular prosseguimento do certame.

É a decisão.

Alagoinhas/BA, 17 de junho de 2026.

Mariana S. S. Lima
Agente de Contratação



**Parecer Técnico de reanálise de catálogos após recurso da empresa: LABIMBRAZ
COMERCIAL LTDA**

Pregão Eletrônico - 017/2026

Cumprindo o disposto no Pregão Eletrônico nº 017/2026, estamos nesta data emitindo o parecer técnico de reanálise dos catálogos por meio das Fichas Técnicas dos equipamentos apresentados pelas empresas **Farmac Produtos Hospitalares e Laboratoriais Ltda** para o Lote 01 (ANALISADOR DE COAGULAÇÃO AUTOMÁTICO) e pela empresa **Labbrasil Comércio de Produtos Médicos Ltda** para o lote 03 (EQUIPAMENTO DE HEMATOLOGIA). Após o recurso encaminhado pela empresa LABIMBRAZ COMERCIAL LTDA. Seguem as considerações:

Lote 01 – Equipamento de Coagulograma

A recorrente apresentou questionamento quanto ao atendimento do requisito referente à produtividade mínima do equipamento, especificamente em relação à capacidade de processamento de testes por hora.

Após nova avaliação da documentação técnica e do folheto apresentado pela empresa inicialmente classificada, verificou-se que o critério de produtividade constitui requisito de elevada relevância para a rotina laboratorial desta unidade, considerando principalmente a demanda crescente de exames relacionados às cirurgias eletivas, atendimentos de urgência e demais atividades assistenciais que exigem maior agilidade na liberação dos resultados.

Dessa forma, constatou-se que o requisito em questão possui impacto direto na eficiência operacional do laboratório e no atendimento das necessidades da Administração, motivo pelo qual o recurso merece acolhimento.

Diante da nova análise técnica realizada, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do recurso referente ao Lote 01, em razão da relevância do requisito de produtividade para o adequado atendimento da demanda laboratorial municipal.

Lote 03 – Equipamento para Análises Laboratoriais



PREFEITURA DE
ALAGOINHAS

Em relação ao Lote 03, a recorrente apresentou manifestação acerca da estabilidade e do prazo de utilização dos controles de qualidade fornecidos para o equipamento.

Durante a análise inicial, observou-se que o equipamento apresentou características técnicas satisfatórias para a rotina laboratorial. Entretanto, após reavaliação mais detalhada da documentação apresentada, verificou-se que a questão relacionada à estabilidade dos controles de qualidade não recebeu a devida consideração, embora constitua fator técnico essencial para a operação do laboratório.

A rotina do Laboratório Municipal exige a realização diária de controles de qualidade, sendo desejável que estes possuam maior estabilidade após abertos ou preparados, reduzindo a frequência de preparo, descarte e reposição dos materiais, além de otimizar o tempo da equipe técnica e proporcionar maior eficiência operacional.

Assim, entende-se que a estabilidade dos controles de qualidade é um requisito crucial para a rotina laboratorial e para a adequada gestão dos recursos e processos internos.

Considerando a importância técnica do requisito e sua influência direta na rotina operacional do laboratório, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do recurso referente ao Lote 03.

Parecer Final:

Após reanálise técnica dos documentos e argumentos apresentados pela recorrente, conclui-se pelo **DEFERIMENTO** dos recursos referentes aos Lotes 01 e 03, tendo em vista que os requisitos questionados, produtividade do equipamento de coagulograma e estabilidade dos controles de qualidade, são considerados essenciais para atender às necessidades operacionais e assistenciais do Laboratório Municipal, garantindo maior eficiência, agilidade e qualidade na prestação dos serviços laboratoriais.

Alagoinhas, 16 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **JEAN SOARES SANTOS**
Data: 16/06/2026 13:58:27 -0300
Verifique em <https://validar.fu.gov.br>

Jean Soares Santos

Coordenador do Laboratório Municipal

Matrícula: 41.291



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DECISÃO DE RECURSO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

Fica mantida a decisão proferida pela Agente de Contratações e equipe de apoio, referente ao recurso interposto pela empresa **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.230.915/0001-81, que **DEU PROVIMENTO**, decidindo por retorno a fase de habilitação e de análise documental para os lotes 01 e 03, com base na decisão em anexo.

Alagoinhas/BA, 17 de junho de 2026.

Luciano Sérgio de Jesus Santos
Secretário de Saúde